

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3867/90 - Apenso Processo CEE NS 4513/90

INTERESSADO: Nelson Monteiro Teixeira

ASSUNTO: Indicação do interessado para coordenar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" na FCL de Bragança Paulista.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 206/91 CTG "D" Aprovado em 20/02/91

Comunicado ao Pleno em 06/03/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Nelson Monteiro Teixeira para coordenar, a partir de 23 de abril de 1990, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", nos cursos de Licenciatura em Letras, Ciências, Educação Artística e História, vinculada ao Departamento de Ciências Humanas e Polítidas, em substituição ao Professor José Galileu de Mattos, aprovado pelo Parecer CEE nº 0414/78.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de bacharel em Direito, expedido, em 1972, pela Faculdade de Direito de Bragança Paulista.

Concluiu, em 1974, o Curso de Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário, com 200 horas de duração, nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

Consta do processo atestado de matrícula, em 1983, no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, nível de Mestrado, nas disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Filosofia do Direito.

Exerceu o cargo de Juiz temporário, vogai representante dos empregados junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região; de agosto/86 a setembro/89.

Exerceu atividades de monitoria, em 1970, na cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito de Bragança Paulista.

Participou do II Congresso Brasileiro de Trabalhadores em Comunicações e Publicidade.

Consta da grade horária apresentada que exerce o cargo de juiz do Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Nelson Monteiro Teixeira a coordenar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", nos Cursos de Letras, Ciências, Educação Artística e História, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira Ubiratan D'Ambrosio e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.02.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente